

RECEBIMENTO

Aos 09./09/2014, recebi estes autos.

.....
Diretor(a) 881725-1 / 2008-20487 / MOR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL / RN

Processo n. 0001034-32.2007.8.20.0131

ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **MARIA FRANCISCA DE NEGREIROS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., dizer para ao final requerer:

CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM

pelas seguintes razões de direito:

De pronto esclarece a Ré que na houve publicação para apresentação de contrarrazões, sendo certo que houve pedido de publicações na contestação em nome de AUDEBERTO DE ALENCAR COELHO OAB/RN 5977, e posteriormente em nome da Dra. Marília Albernaz OAB/RN OAB/PB 14.97, assim, obrigatoriamente, deveriam ser encaminhadas aos patronos da ré as publicações, salientando, expressamente as publicações e intimações. Mesmo assim, não foi o que aconteceu nestes autos.

Desta forma, vê-se claramente que a intimação para contrarrazões não respeitou a legislação pátria, o que gera a nulidade da mesma, de acordo com o artigo 247, do Código de Processo Civil:

"Art. 247 - As citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais."